



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL  
REGIAO DE SÃO PAULO  
Grupo Escoteiro São Mário 144º



# ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO SÃO MARIO 144º

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
CAPITULO I.    Do ESCOTISMO .....	4
<b>TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>5</b>
CAPITULO II.    DA COMPOSIÇÃO .....	5
CAPITULO III.   DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	6
CAPITULO IV.   DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	6
CAPITULO V.    FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO .....	7
<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
CAPITULO VI.   DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPITULO VII.  DA ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA .....	7
CAPITULO VIII. DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA .....	8
CAPITULO IX.   DOS CARGOS ELETIVOS .....	10
CAPITULO X.    DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	11
CAPITULO XI.   DAS DIRETORIAS NOMEADAS.....	13
CAPITULO XII.  DAS DIRETORIAS ADJUNTAS .....	14
CAPITULO XIII. DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS .....	14
CAPITULO XIV.  DO COMISSÃO FISCAL .....	15
CAPITULO XV.   DO CONSELHO DIRETOR.....	16
CAPITULO XVI.  DO CONSELHO DE ESCOTISTAS .....	17
CAPITULO XVII. AS SEÇÕES.....	17
CAPITULO XVIII. “EQUIPE PAIS DE APOIO” .....	18
CAPITULO XIX.  “CLUBE DOS VELHOS LOBOS” OU “CLUBE DA FLOR DE LIS” .....	18
<b>TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS .....</b>	<b>19</b>
CAPITULO XX.   DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
<b>TÍTULO V – MEDIDAS DISCIPLINARES .....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO VII – DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VIII – VESTUÁRIO ESCOTEIRO.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS .....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>24</b>



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIAO DE SÃO PAULO

Grupo Escoteiro São Mário 144º



# ESTATUTO

Denominação: Grupo Escoteiro São Mário 144º

Nome fantasia: Grupo Escoteiro São Mario 144º

CNPJ: 02.599.029/0001-67

Endereço sede Administrativa: Rua Nicolau Athanassof, 174. Bairro Vila Rezende – CEP 13.405-209 – Piracicaba/SP

Sede de Campo: Av.: Mario Dedine, 1169. Bairro Vila Rezende – CEP 13.405-386. Piracicaba, Estado de São Paulo.

Símbolo/Logomarca: uma circunferência, com a flor de lis no centro, no centro da flor de lis uma cruz em amarelo, escrito na circunferência interna “GRUPO ESCOTEIRO SÃO MÁRIO 144º - SEMPRE ALERTA”, e data de fundação e cidade de origem. As cores do grupo são branca e amarelo dourado, com alusão as cores da bandeira do vaticano.

Lenço: lenço escoteiro com sua totalidade em branco e duas fitas em amarelo dourado, com o logo do GESM.

São sinônimos de União dos Escoteiros do Brasil os termos UEB ou Escoteiros do Brasil.

## **TÍTULO I – DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**ART. 1º -** O “GRUPO ESCOTEIRO SÃO MÁRIO 144º”, também designado neste estatuto pela sigla “GESM”, “Grupo” ou “Grupo Escoteiro”, fundado em sete de abril de mil novecentos e oitenta e dois. Sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, de caráter educacional, cultural, lazer, social, ambiental, beneficente e filantrópico, destinado à prática de educação não formal, sob a forma do Escotismo em nível local, com sede, foro e domicílio na cidade de Piracicaba/SP, filiado União dos Escoteiros do Brasil, com autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial, nos limites do estatuto da UEB.

**§ 1º -** O GESM reger-se-á pelo presente Estatuto, e se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, sendo vedada a adoção de qualquer disposição que colida com seus dispositivos, com fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial,

**§ 2º -** O GESM reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

**ART. 2º -** O Grupo Escoteiro é constituído por **prazo indeterminado** de duração, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade, com exceção aos membros da Diretoria.

**ART. 3º -** O GESM tem como atividade secundária, a venda de produtos para atender a prática de atividades escoteiras, tais como: uniforme/vestuários, distintivos, literaturas, mochilas, barracas, facas, cantis, produtos e ferramentas de camping e pesca, montanhismo, etc. Obrigatoriamente sua renda assim obtida seja integralmente revertida na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou de participação

**Parágrafo Único** –A atividade secundária atribuída no caput, trata-se de uma atividade de meio, e não como uma das finalidades sociais do GESM.

**ART. 4º -** Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pelos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação/reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

**ART. 5º -** O GESM é uma organização local para a prática do escotismo, como força Educativa, propõe complementar a educação e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso, e, de forma alguma substitui essas instituições.

**ART. 6º -** A dissolução, cisão ou fusão do GESM dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediatamente e obrigatoriamente para os outros Grupos Escoteiros com sede nesta cidade, ou na falta de um, à União dos Escoteiros do Brasil região São Paulo.

**ART. 7º -** Tem por **FINALIDADE** educacional o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, e jovens, buscando a inserção entre estes e a sociedade civil, administração pública, iniciativa privada e empresarial. Com esta finalidade poderá planejar e executar programas de proteção, programas socioeducativos, atendimento assistencial e outros nos seguintes termos:

- I. Desenvolver o Escotismo na cidade de Piracicaba e região, sob a supervisão dos órgãos do nível distrital, regional e nacional;
- II. Estar em conformidade com as normas do Estatuto da criança e do Adolescente –ECA;
- III. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- IV. Prestação de serviços à comunidade;
- V. Estimular por meio do método escoteiro o desenvolvimento de algumas potencialidades como: física; afetiva; espiritual, intelectual, social e principalmente do caráter.
- VI. Estimular discussões e orientações sobre higiene, drogas, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas pertinentes a realidade do público atendido;
- VII. Incentivar crianças e adolescentes a desenvolverem o gosto e o respeito pela natureza, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Representar os membros do GESM junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- IX. Propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Movimento Escoteiro, junto às crianças e jovens de Piracicaba/SP e de todo o Brasil, na forma estabelecida pelo documento P.O.R. – “Princípios, Organização e Regras” e pelo “Projeto Educativo” da UEB;

**ART. 8º -** Para realizar seus **fins**, poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do terceiro setor, tendo prioridade os projetos e programas de educação não formal:

- I. Planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, profissão, orientação espiritual e meio ambiente;
- II. Promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer, próprias e relativas aos princípios do Movimento Escoteiro;

- III. Realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente, direitos humanos e sociais;
- IV. Promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Leis Ambientais;
- V. Facilitar a promoção de programas e/ou projetos que visem o desenvolvimento institucional de entidades ou órgãos da Administração Pública, que possuam como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania.
- VI. Captar fundos junto às instituições privadas, Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente (Municipais, Estaduais e Federais), Secretarias, Fundações e Instituições que atuem na área de meio ambiente, crianças e adolescentes;
- VII. Captar fundos junto ao poder executivo, legislativo e judiciário;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Dentre as atividades do GESM está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira;
- X. No desenvolvimento de suas atividades, o GESM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- XI. Incentivar o respeito e amor pela pátria;
- XII. Incentivar a inclusão social e a acessibilidade;
- XIII. Incentivar e desenvolver o voluntariado;

**ART. 9º -** O GESM **não remunera**, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Comissão Fiscal e seus Escotistas, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são exclusivamente de cunho voluntário.

**ART. 10º -** Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GESM é representado por seu Diretor-Presidente.

## CAPITULO I. DO ESCOTISMO

**ART. 11º -** O Escotismo é um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela UEB.

**§ 1º -** O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

**§ 2º -** Os Princípios do Escotismo estão definidos na sua Promessa e Lei Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

**§ 3º -** A prática do Escotismo, como forma de educação não-formal, realizada pelo GESM, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, como forma de ajudar no desenvolvimento do caráter de crianças e jovens como membros atuantes da sociedade, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

**§ 4º -** São absolutamente vedadas aos fins sociais do GESM, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO

**ART. 12º -** O GE São Mário 144º, é constituído por participantes inscritos em seu quadro social, registrado na instituição, como pertencentes ao GESM, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias, em número ilimitado, as seguintes categorias de associados:

- I. Associados;
- II. Beneficiários;
- III. Escotistas;
- IV. Dirigentes;
- V. Contribuintes;
- VI. Colaboradores;
- VII. Membros filiados;
- VIII. Membros beneméritos e honoríficos.

**§1º - ASSOCIADOS:** São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias de II a VIII, tendo direito a voto na Assembleia de Grupo aqueles que contarem com 18 anos completos, estejam em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional.

**§2º - BENEFICIÁRIOS:** os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

**§3º - ESCOTISTAS:** todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

**§4º - DIRIGENTES:** todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembleias.

**5º - CONTRIBUINTES:** os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os antigos escoteiros, membros de “Clube da Flor de Lis” ou “Clube dos Velhos Lobos”, os pioneiros e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.

**§6º - COLABORADORES:** os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do GESM.

**§7º - MEMBROS FILIADOS:** as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquela entidade;

**§ 8º - BENEMÉRITOS e/ou HONORÍFICOS:** todos aqueles que, a critério da Diretoria do GESM a que se acham vinculados, assim deliberarem.

**§9º -** Os voluntários das categorias de “Escotistas” e “Dirigentes” do artigo anterior são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria Executiva por meio do qual farão sua inscrição.

**§10º -** Os integrantes das categorias, “Escotistas”, “Dirigentes”, “Contribuintes”, “Colaboradores” e os “Membros Filiados” deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros “Membros Beneméritos e Honoríficos” deste artigo tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

**§11º -** O associado “Contribuinte” na qualidade de pais ou responsáveis exerce o direito a um único voto, independentemente do número de beneficiários, sendo seu voto pessoal e intransferível.

**§ 12º -** O Associado “Contribuinte” tem direito de até dois votos se estiver registrado em uma das categorias “Escotistas” e/ou “Dirigentes”.

**§13º -** Como maiores interessados na educação dos jovens, os contribuintes, além de suas responsabilidades financeiras para com a instituição, devem também participar intensamente das atividades das Seções e do Grupo Escoteiro, sendo recomendadas suas participações, inclusive, como Escotistas, Dirigentes ou integrante ativo da equipe Pais de Apoio.

**§13º** - O Grupo escoteiro poderá manter em seu quadro social associados carentes, desde que comprovada sua situação financeira conforme diretrizes estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil.

**ART. 13º -** É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e no Comissão Fiscal.

### **CAPITULO III. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ART. 14º -** Os associados deverão **ter direitos iguais**, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

**ART. 15º -** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

**ART. 16º -** São DIREITOS dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- I. Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II. Participar das Assembleias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto;
- III. Participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV. Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V. Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.
- VI. Qualquer membro associado, independente de classificação, tem o direito de requerer o seu desligamento do GESM, mediante comunicação por escrito ou em formulário próprio, assinada e dirigida ao Presidente do GESM em duas vias;

### **CAPITULO IV. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ART. 17º -** São DEVERES dos associados e suas categorias:

- I. São deveres exclusivos dos associados contribuinte, as alíneas "X", "XI";
- II. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- III. Zelar pelo bom nome e ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- IV. Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- V. Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades de grupo, distritais, regionais e nacionais.
- VI. Autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilize o direito de sua imagem e voz em atividades escoteiras.
- VII. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- VIII. Defender o patrimônio e os interesses do GESM;
- IX. Comparecer por ocasião das eleições;
- X. Votar por ocasião das eleições;
- XI. Pagar a mensalidade ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente;
- XII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do GESM, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;

XIII. Participar das Assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

XIV. Todo associado, ao ingressar no GESM, se compromete a auxiliar na manutenção da sede e na prestação de serviço voluntário nos eventos que visam angariar fundos ou não para o grupo, podendo este serviço ser regido pelo regulamento interno.

## **CAPITULO V. FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**ART. 18º -** O GESM se dedica às suas atividades por meio das contribuições espontâneas de seus associados, da venda de produtos, campanhas financeiras, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e oriundos dos órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

§ 1º - O Grupo escoteiro poderá manter em seu quadro social associados carentes, desde que comprovada sua situação financeira conforme diretrizes estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º - O GESM poderá criar classes de contribuições, inclusive com sua isenção, desde que atendam às exigências estabelecidas pelo Regulamento de Grupo.

§ 3º - O GESM é inteiramente responsável pela própria manutenção, sendo responsabilidade de sua Assembleia, Diretoria e demais órgão do Grupo, a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

### **CAPITULO VI. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ART. 19º -** São órgãos do GESM:

- I. A Assembleia
- II. A Diretoria Executiva
- III. O Comissão Fiscal
- IV. O Conselho Diretor
- V. O Conselho de Escotistas;
- VI. As Seções
- VII. Equipe "Pais de Apoio"

VIII. O "Clube dos Velhos Lobos" ou da "Flor de Lis"

§ 1º - O direito a voto nos diversos órgãos do Grupo, só pode ser exercido com referência a uma só das qualificações que eventualmente possua e é personalíssima, não se admitindo a outorga de mandato.

**ART. 20º -** Adicionalmente aos órgãos previstos no artigo anterior ficam estabelecidos:

- I. As Diretorias adjuntas;
- II. As Diretorias nomeadas;
- III. As comissões específicas;

### **CAPITULO VII. DA ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA**

**ART. 21º -** A Assembleia Geral Deliberativa de Grupo é o órgão normativo máximo, suas decisões são soberanas, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos com competência para:

- I. Deliberar sobre o Regulamento Interno do GESM;



- II. Alterar o Estatuto, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- III. Destituir os administradores, na forma das normas disciplinares;
- IV. Eleger em reunião trienal:
  - a. Sua Diretoria Executiva, por meio de chapa;
  - b. Sua Comissão Fiscal, representantes titulares e suplentes, por meio de votação unitária;
- V. Eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Escoteira Regional e Congresso Escoteiro Regional.
- VI. Deliberar em reunião ordinária anual:
  - a. Deliberar sobre o balanço anual da Diretoria do GESM, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
  - b. Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do GESM;
  - c. Demais assuntos pertinentes;
- VII. A deliberação sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída poderá ser exercida pela Assembleia de Grupo ou pelo seu Diretor presidente;
- VIII. Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário, na falta de candidato, haverá delegação pelo presidente.
- IX. Aplicar e interpretar as normas estatutárias, bem como, deliberar sobre casos omissos, na esfera de sua competência;
- X. Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- XI. Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- XII. Aprovar as taxas de contribuições de participação no GESM, se não estabelecidas no Regulamento do GESM;
- XIII. Aprovar a filiação do GESM a outras entidades, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem às alíneas “I”, “II” e “III” somente poderá ocorrer através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votarem e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

## **CAPITULO VIII. DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA**

**ART. 22º** - A Assembleia do GESM é composta por:

- I. De até três membros eleitos da Diretoria do GESM, conforme estabelecido neste Estatuto;
  - I. Pelos Escotistas;
  - II. Pelos membros do Comissão Fiscal;
  - III. Pelos Antigos Escoteiros com mais de 21 anos de idade, registrados na U.E.B, através do GESM,
  - IV. Pelos Pioneiros maiores de 18 anos.
  - V. Pelos membros nomeados pela Diretoria do grupo,
  - VI. Pelos associados colaboradores e contribuintes vinculados ao GESM, em dia com sua mensalidade e registrados na U.E.B;
  - VII. Pela representação juvenil (Monitores(as) do ramo: Escoteiro, Sênior/Guia), com direito a voz, sem direito a voto e desde que aprovados pelos membros citados nos incisos de “I” ao “VII”.

### Seção I - *Da Convocação*

**ART. 23º** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pelo Diretor Presidente:



- I. Ordinária, até o mês de julho de cada ano. Convocada com antecedência mínima de 15 dias.
  - II. Trienal, em Assembleia específica para eleger nova Diretoria e Comissão Fiscal, nos meses de setembro a novembro. Convocada com antecedência mínima de 30 dias.
  - III. Extraordinária, por solicitação da Diretoria ou da UEB, da Comissão Fiscal do GESM ou, de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votarem que compõem a Assembleia ou dos Escoteiros do Brasil.
- Parágrafo Único** - As convocações das Assembleias, quando convocadas pelos associados, deverão ocorrer no prazo de dez dias contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao diretor presidente através de notificação extrajudicial. Se o diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

## Seção II - *Do Edital*

**ART. 24º -** Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do GESM, em reuniões normais, e/ou remetida via postal simples, ou circular, ou eletrônica, ou mídias sociais do GESM, ou outros meios convenientes a todos os associados, constando obrigatoriamente: nome de quem convocou, à ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

§ 1º - A Inscrição de chapa eleitoral deverá ser oficializada na secretaria do GESM ou com o Diretor Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da assembleia.

§ 2º - Fica vedada a participação simultânea de um mesmo candidato a qualquer cargo em duas ou mais chapas concorrentes, na mesma eleição, mesmo que para cargos diferentes.

§ 3º - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

§ 4º - Vencido o prazo de inscrição das chapas, as mesmas deverão passar por análise para verificar se há irregularidade na composição da chapa da(s) chapa(s) inscrita(s). Havendo irregularidade, a mesma terá até três (03) dias para fazer a correção e/ou a(s) substituição(s) de membros se necessária(s).

§ 5º - Caso o associado eleito não possua seu próprio registro escoteiro junto a UEB, deverá providenciá-lo imediatamente.

**ART. 25º -** O local da Assembleia deverá ser na sede ou no bairro onde a sede está situada.

## Seção III - *Das Deliberações*

**ART. 26º -** As deliberações da Assembleia de Grupo serão presenciais e realizadas pelos seguintes critérios:

- I. Aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões e/ou a proposta for acolhida com aplausos;
- II. Simbólico, manifestando-se aqueles que são a favor e contra a matéria;
- III. Nominal, mediante chamada individual;
- IV. Secreto, com o uso de cédulas.

**ART. 27º -** Qualquer membro da Assembleia pode requerer votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, em caso de dúvidas quanto ao resultado, devendo a proposição ser adotada caso conte com o apoio de mais de 20% (vinte por cento) dos presentes.

**ART. 28º -** Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações serão sempre por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única ou candidatura única, quando poderá se proceder votação simbólica ou por aclamação.

**ART. 29º -** Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos, independentemente do número de vagas, sendo os eleitos e os respectivos suplentes colocados na ordem da respectiva votação.

**ART. 30º -** No caso de empate em eleições, será considerado eleito o candidato com: maior nível de formação escoteira, linha de formação dirigente e tempo no ME, necessariamente nesta ordem.

**ART. 31º -** Os procedimentos eleitorais não estabelecidos neste Estatuto, serão fixados pela Diretoria, por meio da convocação ou então pelo plenário da Assembleia.

**ART. 32º -** O associado que possui mais de um beneficiário ou dependente, tem direito a um único voto.

#### Seção IV - *Das Reuniões da Assembleia*

**ART. 33º -** As reuniões da Assembleia de Grupo são abertas pelo Diretor Presidente ou Presidente da última Assembleia e no seu impedimento, pelo respectivo substituto.

**Parágrafo Único -** Na falta de ambos, assume provisoriamente a reunião o membro com mais tempo de escotismo.

**ART. 34º -** A ordem dos trabalhos é normalmente aquela constante da convocação, podendo a Assembleia, mediante proposta e votação, conceder preferência para determinada matéria.

**§ 1º -** Os primeiros atos da Assembleia são: a cerimônia da bandeira e, sequentemente a oração, eleição de um Presidente e Secretário(s), com a posse imediata dos eleitos e, leitura do edital de convocação.

**§ 2º -** O Secretário fará o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

**ART. 35º -** Para assinar o livro ou lista de presença à Assembleia, os associados deverão comprovar a sua condição de associado conforme estabelecido por este estatuto.

**ART. 36º -** As matérias não constantes da pauta poderão ser discutidas na Assembleia, desde que a maioria dos seus membros aprove a inclusão da matéria na pauta.

- I. Durante a discussão, os membros da Assembleia podem apresentar emendas sobre a proposta em pauta, que serão votadas antes da votação final da proposta.

**ART. 37º -** No caso de rejeição do balanço ou orçamento a Diretoria terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentá-los. Nessa hipótese, o Diretor Presidente deverá considerar a reunião como estando em sessão permanente, comunicando a data em que prosseguirão os trabalhos.

**ART. 38º -** Compete ao Presidente da Assembleia deliberativa:

- I. Dirigir a reunião da Assembleia de Grupo para a qual foi eleito;
- II. Desempatar eventuais votações simbólica ou nominal da Assembleia de Grupo, na qual não tenha votado;
- III. Assinar, juntamente com o Secretário, a ata da Assembleia que dirigiu;
- IV. Assinar os respectivos Certificados de Eleição dos escolhidos pela Assembleia;
- V. Apoiar a Diretoria do Grupo em sua atuação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do GESM e seu Regulamento Interno.
- VII. Poderá suspender qualquer sessão da reunião da mesma sempre que julgar conveniente, a bem dos trabalhos e a fim de manter a ordem.

**ART. 39º -** Com exceção da Assembleia de Grupo e do Comissão Fiscal, todos os órgãos do GESM estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria executiva.

### **CAPITULO IX. DOS CARGOS ELETIVOS**

**ART. 40º -** São requisitos aos cargos eletivos:

- I. Comprovar situação regular junto ao GESM;
- II. Não ter sido condenado por infração disciplinar em qualquer nível da UEB;
- III. O candidato da chapa no cargo de Diretor Presidente deverá ter sido associado à UEB há pelo menos 5 (cinco) anos, independentemente de época, unidade escoteira local ou órgão da UEB. E que tenha

sido associado ao GESM nos últimos 36 (trinta e seis) meses antecedentes à data da Assembleia, salvo se já ocupou o cargo anteriormente.

**Parágrafo Único** - Para os demais cargos eletivos, e/ou em caso de chapa única, deverão prevalecer apenas os critérios dos incisos I e II.

## CAPITULO X. DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 41º -** A Diretoria Executiva do GESM é o órgão responsável por sua administração, eleitos pela Assembleia em reunião ordinária, por meio de chapa, composto por um Diretor Presidente e seu vice, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, seus membros podem ser reeleitos consecutivamente.

**Parágrafo Único** - Se reúnem quantas vezes se fizer necessário, com quórum mínimo para deliberação de dois diretores, sendo obrigatório a presença do Diretor Presidente. Se reúnem por convocação de qualquer um dos diretores da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**ART. 42º -** A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de três (03) anos, iniciando seu mandato com posse automática em primeiro de janeiro do ano seguinte.

**ART. 43º -** Os membros da Diretoria exercem gratuita e voluntariamente seus mandatos.

**ART. 44º -** Das atribuições da Diretoria Executiva eleita:

### I. São atribuições do Diretor Presidente:

- A. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- B. Executar atos administrativos e financeiros;
- C. Supervisionar atos das demais diretorias;
- D. Supervisionar a gestão administrativa e financeira do GESM;
- E. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- F. Aprovar o calendário e a programação anual de atividades;
- G. Movimentar recursos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;
- H. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GESM;
- I. Aplicar as medidas disciplinares aos membros do GESM;
- J. Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros;
- K. Fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- L. Fixar as atribuições dos Escotistas e Dirigentes quanto a acesso ao Sistema de Gerenciamento de Unidade Escoteira fornecido pela UEB;
- M. Admitir e aprovar novos integrantes juvenis e adultos;
- N. Representar seus sócios judicial e extrajudicialmente em assuntos inerentes às atividades escoteiras;
- O. Representar o GESM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com poderes para receber citação e outorgar procuração a advogados;
- P. Delegar ao Diretor vice-presidente a prática de atos que não sejam de sua exclusiva competência;
- Q. Exonerar, a pedido do interessado, qualquer membro da diretoria nomeada promovendo a sua substituição;
- R. Criar Diretorias, conselhos e nomear adjuntos;
- S. Coordenar e apresentar à Assembleia de GESM, anualmente, o Relatório da Diretoria, acompanhado de Balanço Geral e parecer conclusivo do Comissão Fiscal;
- T. Indicar os Dirigentes candidatos do GESM aos cursos de formação, assinando a respectiva ficha de inscrição;
- U. Assinar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- V. Indicar nomes para compor Comissões e Conselhos;
- W. Delegar atribuições aos demais associados e membros da Diretoria;
- X. Fazer a nomeação de Diretores, chefes de seções e demais cargos não eleitos.

### II. São atribuições do Diretor Vice-presidente

- Y. Substituir o Diretor Presidente nas faltas e impedimentos;
- Z. Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições;
- AA. Cooperar com os Diretores para o eficiente entrosamento de todos os setores;
- BB. Praticar os atos cuja execução lhe seja delegada pelo Diretor Presidente;

### III. São atribuições do Diretor Financeiro:

- CC. Zelar pela arrecadação das mensalidades e demais fontes de renda;
  - DD. Elaborar o orçamento anual;
  - EE. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
  - FF. Assinar com o Diretor Presidente, os cheques, convênios e demais documentos de movimentação financeira e patrimonial;
  - GG. Elaborar os balancetes mensais e anuais, assinando-os com o Diretor Presidente e parecer do Comissão Fiscal, enviando cópia à UEB – Região São Paulo;
  - HH. Manter na sede e sob sua responsabilidade, todos os valores e documentos contábeis;
  - II. Preparar o balanço anual para ser submetido à Diretoria e ao Comissão Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;
  - JJ. Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelo GESM;
  - KK. Manter atualizado o registro de pagamento das contribuições do GESM;
- IV. São atribuições do Diretor Administrativo:
- LL. Assistir ao Presidente em assuntos administrativos;
  - MM. Secretariar as reuniões da Diretoria;
  - NN. Elaborar e distribuir as Atas e Relatórios de reuniões;
  - OO. Supervisionar os serviços administrativos;
  - PP. Tratar da correspondência;
  - QQ. Administrar o cadastro de associados e arquivos relacionados;
  - RR. Efetuar inclusão e renovação dos registros junto a UEB;
  - SS. Zelar pela guarda e manutenção dos serviços eletrônicos de armazenamento de dados, seja local ou em serviço de nuvem;
  - TT. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio de caráter administrativo do Grupo;
  - UU. Supervisionar, administrar, comprar, vender e organizar materiais necessários a administração do Grupo e a Loja Escoteira.

**ART. 45º -** Compete à Diretoria Executiva de Grupo:

- I. Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II. Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III. Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV. Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do GESM, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição do Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V. Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GESM;
- VI. Constituir as comissões e comitês que entenda necessário, nomeando seus coordenadores;
- VII. Fixar a contribuição anual dos associados;
- VIII. Deliberar e fixar seu regulamento do GESM;
- IX. Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- X. Registrar, tempestiva e anualmente, o GESM e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- XI. Selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- XII. Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- XIII. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XIV. Julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local;
- XV. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XVI. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do GESM, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- XVII. Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

- XVIII. Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XIX. Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XX. Appreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- XXI. Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- XXII. Manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a dois terços dos recursos financeiros do GESM;
- XXIII. Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XXIV. Nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- XXV. Manter o registro das atas da Diretoria;
- XXVI. Manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- XXVII. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XXVIII. Autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis
- XXIX. Manter inscrição no CMDCA do município;
- XXX. Manter o título de utilidade Pública Municipal;
- XXXI. Organizar e promover a participação em eventos locais como a Festa Julina no centro comunitário e Festa das Nações de Piracicaba.
- XXXII. A Diretoria Executiva deverá procurar manter no quadro de associados "Benemérito/Honoríficos", seus ex-diretores presidentes.

**ART. 46º -** A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**ART. 47º -** Os membros da diretoria são solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo GESM.

**Parágrafo Único -** Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do GESM, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GESM no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

**ART. 48º -** Os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser acumulados com o de Escotista, salvo com autorização justificada homologada pelo Conselho Diretor.

**ART. 49º -** Os Diretores eleitos somente serão destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que assegure ao acusado o direito de defesa.

## **CAPITULO XI. DAS DIRETORIAS NOMEADAS**

**ART. 50º -** A Direção do Programa Educativo ou similar na estrutura da diretoria do grupo escoteiro, é um cargo de confiança e obrigatório na Direção, nomeado pelo Diretor Presidente por tempo determinado, pode ser substituído a qualquer momento. O cargo não deve ficar vago por mais de dois meses consecutivos.

- I. São atribuições do "Diretor de Programa Educativo":
  - A. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de natureza Técnica;

- B. Informar frequentemente o Diretor Presidente sobre as atividades das seções do GESM, tendo por base o planejamento anual e as alterações ocorridas;
- C. Esta Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.
- D. Planejar, organizar, dirigir e controlar tarefas, funções e atividades relacionadas com a gestão técnica e o Programa Educativo, participando do processo de admissão novos Escotistas;
- E. Organizar as atividades técnicas do Grupo Escoteiro, aprovadas pela Diretoria e dirigi-las ou indicar quem as dirija;
- F. Convocar e dirigir as reuniões de Escotistas;
- G. Coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades junto com as seções, apresentando-os ao Diretor Presidente antes do início de cada ano de atividade;
- H. Coordenar e supervisionar as atividades dos Escotistas e das seções do GESM;
- I. Zelar pela boa formação técnica e fomentar o aprimoramento individual dos Escotistas, dentro dos Fundamentos do Movimento Escoteiro;
- J. Indicar a Diretoria os Escotistas para cada Seção do Grupo;
- K. Nomear e exonerar os Escotistas de cada Seção e seus Assistentes, após a devida aprovação da Diretoria Executiva;
- VV. Auxiliar o Diretor Presidente com a indicação dos Assessores Pessoais de Formação;
- WW. Fomentar os Escotistas a participarem de cursos até que fechem o nível avançado;
- XX. Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- YY. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GESM;
- ZZ. Supervisionar a aplicação dos Fundamentos, do Projeto Educativo e do método escoteiro pelas Seções do GESM, orientando a atuação dos Escotistas;
- AAA. Planejar, coordenar e avaliar as atividades técnicas;
- BBB. Comparecer, quando desejar, às reuniões dos órgãos;
- CCC. Analisar e, se for o caso, aprovar as indicações feitas pelas chefias das Seções, dos substitutos eventuais do Escotistas Chefe de Seção;
- DDD. Aprovar, com o respectivo Escotista Chefe de Seção, a realização de estágios de Escotistas;
- EEE. Supervisionar e zelar pela manutenção do material de técnico de campo, informando saldos de estoques, para instruir pedidos de compra de material junto a Diretoria Executiva;

**ART. 51º -** Os Diretores nomeados serão destituídos de seus cargos por deliberação do Diretor Presidente.

**ART. 52º -** Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

## **CAPITULO XII. DAS DIRETORIAS ADJUNTAS**

**ART. 53º -** A Diretoria do GESM poderá nomear Diretorias Adjuntas, com atribuições e durações de mandatos específicos.

- I. As Diretorias Adjuntas serão formadas por um Diretor adjunto e tantos colaboradores quantos necessários para a execução das atribuições que lhe caibam.
- II. As Diretorias Adjuntas estarão sempre vinculadas à diretoria executiva.
- III. São consideradas áreas específicas de trabalho que podem, por determinação da Diretoria, se tornar Diretorias adjuntas, como, Cantina; Suporte Jurídico; Secretaria; Tesouraria; Contabilidade; Projetos Financeiros; Patrimônio; Eventos; Manutenção de Sede; Equipe de Serviço; Expansão e Obras; Informática e TI; Almoxarifado; Compras de Materiais e Equipamentos; Relações públicas; Design, Publicidade, Propaganda e Marketing; Atividades Sociais; Condecorações; Loja Escoteira; entre outras.

## **CAPITULO XIII. DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS**

**ART. 54º -** Criada pela Diretoria Executiva assim que se fizer necessária com duração determinada de acordo com o trabalho que lhe for designada.

- I. As Comissões Específicas terão nomes próprios criados pela Diretoria Executiva.
- II. São grupos de associados que poderão ser criados para o desenvolvimento de trabalhos específicos com atribuições que venham a complementar ou dar suporte as atividades atribuídas pelas Diretorias e seções.
- III. O número de integrantes é ilimitado e seu coordenador é o responsável nomeado pela Diretoria Executiva.
- IV. O mesmo associado pode participar de mais de uma comissão específica.
- V. As Comissões Específicas se reunirão quantas vezes se fizer necessário, por convocação do seu coordenador com prazo mínimo de 2 (dois) dias antecedência, e suas reuniões deliberaram como quórum mínimo de dois membros.

## Seção I - *Da criação da Comissão específica de Ética e Disciplina*

**ART. 55º -** Criada pela Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares.

**ART. 56º -** A constituição de uma Comissão de Ética e Disciplina ocorrerá quando assim for necessária, e para tratar de situação específica.

**ART. 57º -** A Comissão de Ética e Disciplina devem ser formadas por 03 (três) membros titulares, e por membro(s) suplente(s) que substitui(em) os titulares nas suas ausências.

**ART. 58º -** Os membros da CED não são juízes, nem são algozes da instituição. A função da CED é esclarecer situações, apurar fatos, instruir processos com dados, fatos e provas, e, ao final, apresentar um relatório conclusivo para a decisão do Órgão Diretivo competente.

**ART. 59º -** A Comissão de Ética e Disciplina devem buscar esclarecimentos de fatos e atitudes, seja provocada por uma denúncia ou por uma determinação da Direção da UEB.

**ART. 60º -** Os componentes de uma Comissão de Ética e Disciplina devem ser membros isentos, imparciais em relação a denunciados e denunciantes, e que tem certa e clara a importância da função que exercem.

**ART. 61º -** Comissão de Ética e Disciplina tem a função precípua de buscar a verdade, através da produção de provas, oitivas de testemunhas, averiguações de fatos, e demais informações importantes, a fim de amparar uma decisão acerca de uma ocorrência disciplinar.

## CAPITULO XIV. DO COMISSÃO FISCAL

**ART. 62º -** O Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira, eleitos pela Assembleia de Grupo, composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, eleitos em reunião ordinária da Assembleia do Grupo, por votação unitária, sendo titulares os mais votados.

- I. Com mandato de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GESM.
- II. Os membros titulares elegerão entre si um Presidente.
- III. Mesmo após o prazo acima mencionado, o Comissão Fiscal já empossado continuará responsável por suas atribuições até a posse do novo Conselho.
- IV. O Comissão Fiscal será empossado em primeiro de janeiro.
- V. No impedimento de um membro titular o Presidente do Conselho convocará o suplente seguinte.
- VI. As reuniões se fará pelo menos uma vez ao ano, com quórum mínimo de dois membros.

**ART. 63º -** São atribuições do Comissão Fiscal:



- I. Examinar o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva, sendo, no relativo ao balanço do exercício, submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.
- II. Examinar os livros de escrituração do Grupo Escoteiro;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da União dos Escoteiros do Brasil;
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Grupo Escoteiro;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Oficializar ao Diretor Presidente do Grupo contra irregularidades de qualquer natureza que constatar;
- VII. Orientar e sugerir ações à Diretoria;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- IX. Propor ações à Diretoria, no que se refere às questões administrativas, financeiras, contábeis e fiscais;
- X. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupando função no Comissão Fiscal.

**ART. 64º -** O Comissão Fiscal se reunirá no mínimo uma vez ao ano, extraordinariamente, sempre que necessário, com quórum mínimo de deliberação de dois membros, se reúnem por convocação de qualquer um dos de seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

## **CAPITULO XV. DO CONSELHO DIRETOR**

**ART. 65º -** O Conselho Diretor é um órgão colegiado consultivo sobre a metodologia e a aplicação do Programa Educativo da UEB e é composto pelos Diretores e Chefes de seções. Se reunirá, pelo menos a cada semestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do GESM ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim. É o órgão encarregado de operacionalizar as ações em nível não eletivo do grupo. Suas atribuições:

- I. Estabelecimento de metas, método e programação anual;
- II. Planejamento e delegação de ações e atividades;
- III. Delegação de tarefas;
- IV. Comparação dos resultados alcançados com as metas estabelecidas;
- V. Planejamento de ações corretivas quando as metas não forem alcançadas.
- VI. Por convocação da Diretoria Executiva ou Chefes de seção com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a reunião se instalará e deliberará, com quórum mínimo de quatro membros, sendo dois diretores e dois chefes de seção.

**ART. 66º -** O Conselho Diretor é constituído por:

- I. Membros da Diretoria;
- II. Chefes de seção;
- III. Entre outros membros do GESM, por convite da Diretoria.

## CAPITULO XVI. DO CONSELHO DE ESCOTISTAS

**ART. 67º -** O Conselho de Escotistas, é órgão colegiado opcional consultivo sobre a metodologia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da UEB, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada semestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do GESM, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

**ART. 68º -** Sua convocação se dará pela Diretoria, Chefes de seção ou 1/3 dos Escotistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a reunião se instalará e deliberará, com quórum mínimo de cinco membros, sendo um diretor e dois chefes de seção e dois Escotistas.

**ART. 69º -** Suas atribuições são: Planejar, organizar e executar as ações definidas pelo Conselho Diretor e/ou Diretoria;

**ART. 70º -** O Conselho de Escotistas é constituído por:

- I. Membros da Diretoria;
- II. Chefes de seção e seus Assistentes;
- III. Entre outros membros do GESM, por convite da Diretoria.

## CAPITULO XVII. AS SEÇÕES

**ART. 71º -** A seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Educativo do Movimento Escoteiro, possuem estruturas e funções definidas pelo “Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da UEB.são Elas:

- I. Alcatéia(s) (de Lobinhos);
- II. Tropa(s) Escoteira(s);
- III. Tropa(s) Senior(es);
- IV. Clã(s) Pioneiro(s).

**ART. 72º -** As Seções são coordenadas por um Escotista Chefe de Seção para as seções Lobinho, Escoteiro e Sênior, e Mestre Pioneiro para seções do Ramo Pioneiro, e seus assistentes. Indicado pelo “Diretor de Programa Educativo”, aprovado e nomeado pelo Diretor Presidente.

**ART. 73º -** As seções do GESM podem ser mistas, contando com jovens de ambos os sexos, assim divididas conforme as diretrizes estabelecidas pelo POR.

- I. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo, que abrange as faixas etárias de 6,5 anos (seis anos e seis meses) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

**ART. 74º -** Constituem atribuições do Escotista Chefe de Seção:

- I. Ser o responsável pelas atividades da Seção;
- II. Juntamente com a Diretoria do Grupo, e em especial com o “Diretor de Programa Educativo”, recrutar, selecionar, integrar e propiciar o desenvolvimento de seus Assistentes, Auxiliares, Instrutores e Ajudantes, assegurando-lhes responsabilidades crescentes;
- III. Convocar e coordenar as reuniões de Escotistas da Seção e, pelo menos semestralmente, Pais da Seção;
- IV. Vetar as decisões da Corte de Honra ou Comissão Administrativa do Clã que representem comprometimento de segurança física, da moral ou dos regulamentos escoteiros, comunicando imediatamente ao “Diretor de Programa Educativo”;
- V. Manter o “Diretor de Programa Educativo” informado à cerca das atividades a serem realizadas e das sínteses das avaliações individuais e conjuntas;

- VI. Indicar ao “Diretor de Programa Educativo” seu substituto eventual e os responsáveis por atividades especiais da Seção, auxiliando-os em suas tarefas;
- VII. Preparar pelo menos um e, preferencialmente, dois Escotistas como seu substituto definitivo, capaz de levar adiante, de forma aprimorada, suas tarefas.

**ART. 75º -** São atribuições dos Assistentes de Seção:

- I. Auxiliar o Escotista Chefe de Seção em suas atribuições;
- II. Contribuir ativamente com as tarefas dos Escotistas da Seção;
- III. Manter o Escotista Chefe de Seção informado das ações realizadas.

**ART. 76º -** A Diretoria Executiva, ao nomear o adulto voluntário para função de Escotista, deve analisar seu caráter e vida pregressa, o qual deve possuir o perfil mínimo estabelecido pelas “Diretrizes Nacionais de Gestão de Adultos” da UEB, para atuar como educador, além de corresponder com os seguintes requisitos:

- I. Conhecer e compreender o Método Escoteiro e o Projeto Educativo, proposto pelos Escoteiros do Brasil;
- II. É capaz de dedicar à Seção o tempo necessário para as reuniões normais, especiais, atividades externas e reuniões de chefia;
- III. Dispõe-se a trabalhar eficientemente em equipe e a desenvolver o papel de educador de jovens;
- IV. Tem sincero desejo de aproveitar as oportunidades para desenvolver-se como pessoa e como educador.

## **CAPITULO XVIII. “EQUIPE PAIS DE APOIO”**

**ART. 77º -** A “Equipe Pais de Apoio” é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para:

- I. Apresentar o calendário das tarefas planejadas;
- II. Organizar equipes de voluntários que dará suporte as atividades escoteiras;
- III. Planejar e Organizar frentes de trabalhos dos eventos do grupo e solicitações;
- IV. A Diretoria Executiva nomeará seu coordenador;
- V. Outros estabelecidos pelo Regulamento Interno;

## **CAPITULO XIX. “CLUBE DOS VELHOS LOBOS” OU “CLUBE DA FLOR DE LIS”**

**ART. 78º -** O GESM poderá implantar um “CLUBE DOS VELHOS LOBOS” ou “CLUBE DA FLOR DE LIS”, que será constituído por Associados Colaboradores, maiores de 21 anos, e com inscrição anual em dia com a UEB.

**§ 1º -** Será coordenado por um de seus membros;

**§ 2º -** Este terá necessariamente dentre suas finalidades colaborar com o desenvolvimento do Escotismo, especialmente no GESM como um todo, desempenhando expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria Executiva do Grupo.

**§ 3º -** Este clube poderá ser regido por regulamento próprio, sem ferir as regras do P.O.R, o estatuto e regulamento do GESM, e o estatuto da UEB.

## **TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**ART. 79º -** O Grupo Escoteiro NÃO DISTRIBUI entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ART. 80º -** O balancete mensal deverá ser afixado em lugar de fácil visualização, na sede do Grupo Escoteiro, e se possível, enviar via meios eletrônicos aos seus associados.

**ART. 81º -** Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

**ART. 82º -** O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, do Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

**ART. 83º -** Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, aplicações financeiras, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, da venda de produtos conforme artigo 3º, entre outras.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

**ART. 84º -** É de total responsabilidade da Diretoria Executiva, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

**ART. 85º -** Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**ART. 86º -** Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deverá ser mantido no Grupo Escoteiro, para utilização futura.

**ART. 87º -** Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

**ART. 88º -** O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Comissão Fiscal.

**ART. 89º -** Todos os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, e qualquer outro bem patrimonial, deverão permanecer e ser armazenados na sede do Grupo Escoteiro. Salvo quando forem utilizados pelos associados em eventos externos, porém retornando a sede no prazo máximo de sete dias após o evento.

### **CAPITULO XX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ART. 90º -** A prestação de contas do Grupo Escoteiro observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a RFB e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **TÍTULO V MEDIDAS DISCIPLINARES**

**ART. 91º -** O procedimento disciplinar administrativo é o meio adequado para apuração de faltas disciplinares, sendo extremamente necessário e indispensável, não podendo ser substituído por atos informais de apuração de fatos ou atos de indisciplina, como meras reuniões, conversas, cartas ou afins. O Procedimento Disciplinar preza pela formalidade dos atos de instrução e julgamento, evitando discussões futuras de danos à instituição e/ou Denunciados.

**ART. 92º -** Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. **ADVERTÊNCIA:** é o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do Associado, acerca de atitudes por ele praticadas e que sejam contrárias aos ditames escoteiros e/ou legais.
  - A. São passíveis de aplicação da pena de Advertência as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave:
    - a. Descumprimento da palavra empenhada;
    - b. Falta de urbanidade ou cortesia no trato com os demais;
    - c. Descumprimento de normas da UEB;
    - d. Desrespeito ou agressão ao meio ambiente;
    - e. Proceder de forma desidiosa nas funções que lhe forem afetas;
    - f. Deixar de dar andamento, com presteza, a processo ou expediente de sua competência; e
    - g. Dificultar o andamento ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com brevidade, denúncia, petição, recurso ou documento que houver recebido, cuja decisão não esteja na sua alçada.
- II. **SUSPENSÃO:** é o afastamento temporário do Associado da UEB, por período não superior a 12 (doze) meses, ficando afastado do exercício de todos os cargos e funções, em todos os níveis da entidade, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer evento ou atividade escoteira.
  - A. São passíveis de aplicação da pena de Suspensão as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais ou menos grave:
    - a. Reincidência em faltas puníveis com Advertência;
    - b. Falta de consideração aos órgãos da UEB;
    - c. Deslealdade à instituição, a um de seus órgãos ou Associados, ou mesmo a terceiros, inclusive ao referir-se de modo depreciativo, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
    - d. Atribuir-se indevidamente a qualidade de representante de qualquer órgão da instituição ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;
    - e. Faltar com a verdade no exercício de suas funções;
    - f. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições;
    - g. Abandonar, sem razão relevante, o serviço para o qual tenha sido designado ou mesmo se oferecido;
    - h. Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de Associados da UEB sob a sua responsabilidade, em especial membros beneficiários;
    - i. Expor Associado da UEB sob sua responsabilidade a situação humilhante, constrangedora ou que macule a honra;
    - j. Exposição do órgão ou qualquer Associado da UEB a sanções público-administrativas ou penais por imprudência ou negligência no cumprimento de função ou cargo; e
    - k. Acumular cargos ou funções, incompatíveis, na forma do Estatuto.
- III. **EXCLUSÃO:** Considera-se Excluído a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis. A exclusão será provida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal, garantindo ao infrator o direito de ampla defesa.

- A. São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:
- a. Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
  - b. Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
  - c. Dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou cargo, ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
  - d. Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da instituição ou de qualquer de seus Associados;
  - e. Omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
  - f. Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
  - g. Proceder a pagamento, sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução do serviço;
  - h. Aplicar irregularmente verba da instituição;
  - i. Agressão física a outro Associado ou a terceiro; e
  - j. Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.
  - k. Agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;
  - l. Reincidência em faltas puníveis com suspensão.
  - m. Grave violação do estatuto;
  - n. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
  - o. Outra conduta incompatível com a moral, os bons costumes e atos ilícitos.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre o recurso a Assembleia de Grupo.

IV. **DESTITUIÇÃO:** Considera-se destituído o membro que foi retirado ou afastado de alguma ocupação, de um ofício ou função.

- A. São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo:
- a. Ausência definitiva do Brasil;
  - b. Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
  - c. Realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
  - d. Ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

**ART. 93º -** O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

**ART. 94º -** Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

**ART. 95º -** Todas as medidas Disciplinares deverão ser registradas em fichas e livros próprios, comunicando a região e a UEB de casos de suspensão ou exclusão.

**ART. 96º -** As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB.

**ART. 97º -** O afastamento de um(a) beneficiário(a) do GESM pode ocorrer por:

- I. Interesse do (a) jovem por meio de comunicação dos responsáveis ao Escotista Chefe de seção e da Diretoria;
- II. Falta disciplinar grave, por meio de informação da Diretoria aos responsáveis.

## Seção I - Dos Prazos

**ART. 98º -** Abaixo são apresentados os principais prazos gerais a serem aplicados no curso de um procedimento disciplinar.

- a) **Denúncia** - 360 dias: é o prazo que qualquer associado ou órgão tem para a apresentação de denúncia para instauração de Procedimento Disciplinar, contados da data do conhecimento dos fatos a serem julgados;
- b) **Despacho inicial** - 15 dias: é o prazo para a diretoria Executiva, desde o recebimento da Denúncia ou noticiada a prática de ato de indisciplina, criar a comissão de Ética e Disciplina, instaurar o processo e encaminhá-lo à Comissão de Ética e Disciplina, devolver ao Denunciante para que complemente a denúncia, ou arquivar por entender não haver o que ser julgado;
- c) **Recurso** - 10 dias: é o prazo para recorrer qualquer decisão ainda passível de recurso;
- d) **Defesa** - 15 dias: é o prazo que o Denunciado tem para apresentar defesa, com todos os documentos que entender pertinente, apresentando inclusive o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas
- e) **Intimações** - 03 dias: é a antecedência mínima que o Denunciado deve ser avisado de cada sessão de oitiva de testemunhas ou de seu depoimento pessoal;
- f) **Conclusão** - 90 dias: é o prazo de duração do processo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, se necessário for para regular solução dos trabalhos da Comissão;
- g) **Análise recursal** - 30 dias: ou na próxima reunião é o prazo que tem o Órgão Diretivo de nível superior para analisar o recurso apresentado pelo Denunciado ou Denunciante.
- h) **Suspensão preventiva** - até 90 dias: é o prazo de suspensão preventiva do Denunciado, quando assim entender a Direção Executiva competente, não podendo ser prorrogado;
- i) **Razões finais** - 05 dias: é o prazo para o Denunciado, após toda a produção das provas, tem para apresentar suas razões finais, para então a Comissão emitir seu Relatório Final;
- j) **Julgamento** - 30 dias: é o prazo que tem o Órgão Diretivo para decidir sobre o processo, depois de recebido o Relatório Final da Comissão;
- k) **Revisão** - Sem prazo: havendo fatos novos ou provas não apreciada, pode o Denunciado requerer revisão de sua punição a qualquer tempo;
- l) **Despacho inicial revisão** - 30 dias: o Órgão Diretivo competente terá prazo de 30 dias para decidir pelo encaminhamento da Revisão à Comissão de Ética e Disciplina, ou por seu arquivamento;
- m) **Conclusão da revisão** - 60 dias: sendo encaminhada a Revisão para a CED, esta terá o prazo improrrogável de 60 dias para emitir Relatório Final;
- n) **Cancelamento dos registros** - 03 e 05 anos: transcorridos 03 anos do registro da advertência e 05 anos do término do cumprimento da suspensão, os registros destas penalidades deve ser apagado de qualquer apontamento da instituição.

## **TÍTULO VI - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO**

**ART. 99º -** São condições para ingresso nas categorias “Escotista”, Dirigentes” e “Contribuintes” somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher na secretaria as fichas: “de inscrição”; “médica”, “autorização do uso da voz e imagem” e outras fichas que possam vir a complementar o cadastro no GESM, além dos documentos solicitados, submetendo-os à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no quadro de associados, com indicação de seu número de registro e a categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II. Aceitar cumprir o presente Regulamento Interno, Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção;
- III. Estar comprometido com a finalidade do Grupo Escoteiro;
- IV. Ser admitido mediante inscrição;
- V. Estar sujeito a medidas disciplinares contidas no artigo 85.



**Parágrafo Único** - O adulto voluntário deverá gozar de bom conceito, ter reputação ilibada, ser entrevistado e admitido pelo Diretor Presidente.

## **TÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**ART. 100º -** O GESM poderá manter um quadro de empregados contratados e, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

**Parágrafo Único-** São denominados empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento da entidade, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

**ART. 101º -** Na contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria Executiva.

**ART. 102º -** É vedado aos integrantes do quadro de servidores do GESM o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias, Comissão Fiscal.

## **TÍTULO VIII- VESTUÁRIO ESCOTEIRO**

**ART. 103º -** O GESM adota de forma exclusiva o “Vestuário Escoteiro” para todos os integrantes do GESM.

**ART. 104º -** As normas de uso do vestuário escoteiro seguirão as diretrizes estabelecidas pelo POR e normas da UEB, devendo ser estabelecido pelo regulamento interno do GESM a composição de suas peças será utilizada.

**ART. 105º -** Na ausência do vestuário escoteiro, deve-se priorizar o uso da camiseta do GESM.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS**

**ART. 106º -** O GESM poderá elaborar seu Regulamento Interno que disciplinará o seu funcionamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, as normas e as orientações da UEB.

**ART. 107º -** O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, com qualquer número de presentes e com maioria simples dos votos.

**ART. 108º -** Com exceção da Assembleia de Grupo e do Comissão Fiscal, todos os órgãos do GESM estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria Executiva do Grupo Escoteiro.

**ART. 109º -** São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- VI. Morte;
- VII. Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- VIII. Renúncia;
- IX. Exoneração;
- X. Suspensão;
- XI. Destituição;
- XII. Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- XIII. Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- XIV. Deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- XV. Término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;
- XVI. Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- XVII. Exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga de membros do Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes dos incisos "I", "II", "III", "IV", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI" e "XII" deste artigo, os membros remanescente, escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato. Na vaga do Presidente da Diretoria Executiva durante o período de sua gestão, deverá assumir o cargo o Diretor Vice-Presidente com as funções do Diretor Presidente.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes do inciso "V" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacância em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

**ART. 110º -** A destituição de administradores somente poderá ocorrer através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votarem e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**ART. 111º -** Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

**Parágrafo único** - A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

**ART. 112º -** O GESM poderá locar suas instalações para associados e terceiros não vinculados ao Grupo, sendo seu contrato regido pelo regulamento interno ou na falta de um pela Diretoria Executiva.

**ART. 113º -** Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições dos Estatutos da UEB e os Princípios contidos na Lei e Promessa Escoteira e pela Diretoria Executiva.

**ART. 114º -** As resoluções dos órgãos do Grupo, devidamente numeradas, tem validade máxima de 3 (três) anos, devendo ser reapresentadas após esse período.

**ART. 115º -** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24/01/2018 devendo entrar em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

## **TÍTULO X                      DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 116º -** No processo de transição, a Diretoria e Comissão Fiscal eleitos de acordo com as normas deste estatuto, terão seus mandatos iniciados no primeiro dia após o término da atual gestão que encerra em 15/03/2019. Sendo assim, a nova Diretoria e Comissão Fiscal eleitos terão seus mandatos iniciados em 16/03/2019 e encerrados em 31/12/2021.

---

Diretor Presidente  
DANIEL RICARDO THOMÉ  
Registro Escoteiro 45.4374-2  
CPF 290.064.278-70  
RG 30.915.553-8

---

Dr. Advogado  
FREDERICO COSENTINO DE CAMARGO FERREIRA  
Registro Escoteiro 68.153-9  
Reg. OAB/SP 359047  
CPF 383.868.178-95  
RG 46.949.171-1

Piracicaba, 24 de janeiro de 2017.